

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 03/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso da atribuição pelo art.17, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art.16. IV, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas).

CONSIDERANDO as notícias que chegam a esta Corregedoria Geral, relativas às intimações dos órgão de execução do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO constituir prerrogativa dos membros do Ministério Público, no exercício da função, receber intimação pessoal em qualquer processo mediante entrega dos autos com vista (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 55, IV da LC nº 15/96);

CONSIDERANDO ser pessoal a intimação de membro do Ministério Público, quer no processo penal (CPP, 370, § 4º), quer no processo civil (CPC, 236, § 2º);

CONSIDERANDO ser necessária, na intimação do órgão do Ministério Público, a entrega dos autos, com datação e assinatura, no ato, do respectivo termo de vista (CPP, 800, § 4º e CPC, 141, IV, “ b”),

RECOMENDAM aos Senhores Promotores de Justiça:

I- intercederem perante as Secretarias de varas do Poder Judiciário, exigindo o fiel cumprimento das formalidades legais e das prerrogativas do Ministério Público relativas à intimação, a ser efetivada mediante entrega dos autos com “termo de vista”, datado e assinado no ato da entrega;

II- verificarem se a data da abertura de vista corresponde à data da carga, efetivada por meio do Comprovante de Remessa de Processo do Cartório Judicial, registrando nos autos a data e o dia da semana em que efetivamente recebeu os autos, bem como a data e o dia de sua devolução;

III- absterem-se de recusar o recebimento de autos para intimação, só o fazendo por motivo relevante, cuidando para certificar tal circunstância nos autos, observando, no caso, os efeitos decorrentes da contagem dos prazos para o Ministério Público;

IV- adotarem, na sede das Promotorias de Justiça com endereço próprio do Ministério Público, mecanismo de protocolo para recebimento de autos com intimações enviados pelos Chefes de Secretaria, observando que o termo inicial dos prazos contar-se-á do recebimento dos autos no protocolo ministerial.

Maceió/AL, 5 de julho de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador Geral de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor Geral substituto